



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

Promotoria de Justiça de Brejão

Recomendação n. 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça com exercício na comarca de Brejão-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e consoante ao que preconiza a Resolução do CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover ações civis públicas, inquéritos civis, recomendações, além de procedimentos administrativos dirigidos a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 48.809/2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado referido, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio de decretos posteriores;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Ibirimir-PE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública teve conhecimento de denúncias de aglomeração de populares nas partes interna e externa das Casas Lotéricas de Brejão-PE, visando-se, em especial, ao recebimento do auxílio emergencial;





ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

RESOLVE RECOMENDAR ao gerente e/ou responsável pelas Casas Lotéricas situada em Brejão-PE, à Polícia Militar, às rádios e aos demais meios de comunicação, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para, em prazo imediato:

Ao responsável legal pelas CASAS LOTÉRICAS:

- 1) Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível, tendo em vista a sua condição de vulneráveis e que, por isso, demandam uma atenção especial;
- 2) Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais seriam, bem como solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões que não sejam consideradas urgentes;
- 3) Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por dia na agência de acordo com o espaço e as condições dela;
- 4) Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenação da fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados, sempre orientando os cidadãos presentes;
- 5) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR:

- 1) Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como do Decreto Municipal que, alinhando-se ao que preceituou os Governos Federal e do Estado, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimentos bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar cordialmente como devem proceder;
- 2) Auxiliar no ordenamento das filas, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações, devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores que pleiteiam receber atendimento;

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE RÁDIOS E DEMAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- 1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádios, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e, ainda, supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO:

- 1) Ao Prefeito e aos Secretários Municipais, podendo o conhecimento destinado a estes últimos se dar através do senhor secretário de saúde do município de Ibimirim-PE, para ampla divulgação e consequente fiscalização;
- 2) Aos gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis, e, ainda, para as rádios difusoras do município, eventualmente existentes, para conhecimento deste ato ministerial, dando a devida publicidade;
- 3) Ao CAOP-Saúde e ao CAOP-Cidadania, por meio eletrônico.





ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

Ato contínuo, solicita-se aos gerentes de banco e lotéricas que, no prazo de 72 horas, comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail pjbrejao@mppe.mp.br, as providências adotadas para cumprimento da recomendação.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Cientifique-se por meio eletrônico a SG/MPPE para publicação no diário oficial.

O conhecimento da recomendação em tela prescinde da expedição de ofício.

Cumpra-se.

Brejão-PE, 22 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

